



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 122/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 26/05/2015.

I - DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO DE INSTITUICOES DE SAUDE S/S LTDA, com sede na Rua/Av PAULISTA, nº 509, 17 AND CJ 1709/1712, Bairro CERQUEIRA CESAR, na cidade de SÃO PAULO / SP, CEP; 01.311-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.921.792/0001-17, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de CONTRATADA.

II – DAS ALTERAÇÕES:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo o aditamento contratual, dos serviços especializados em fornecimento de software de gestão e avaliação de custos, visando atender as necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG, decorrentes do Contrato de Gestão n° 024/2012, Processo nº 201100010013921 e demais obrigações constantes do **Item 01** da **Cláusula II (DO OBJETO)** do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 26/05/2015 – Contrato nº 082/2015.

II.II – Avençam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo primeiro**, do **Item 01,** da **Cláusula II** do Contrato de Prestação de Serviços ora aditado não sofrerá alteração, majoração ou reajuste.

II.III - O Item 01, da Cláusula IV, DO PAGAMENTO, do "Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças" primitivo, passará a ter a seguinte redação:

- 01- A CONTRATANTE compromete-se a efétuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pregão Eletrônico em referência, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 30 (trinta) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:
- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;







- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

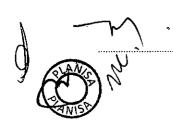
Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede das CONTRATADAS;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede das CONTRATADAS;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Divida Ativa, expedida peça Receita Federal;







Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo quinto - Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2015000727, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 14 dias do mês de 1420 Sho

TECNOLÓGICO E HUMANO / IDTECH CONTRATANTE

MÁRCELO DE OLIVEIRA MATIA ADVOGADO - OAB/GO 16,716 ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

* Marie de Conceises des Ners donts ANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE S/S LTDA

Afonso José de MatosCNPJ/MF Nº - 58.921.792/0001-17 CPF 103.029.990-00

RG 28.310.958-0

CONTRATADA

ringia da Conceição N. Matos CPF: 074.105.708-57 RG: 4.321.436

Testemunhas:

Nome: RG/CI:

CPF/MF: 800. 308. 091 93

Nome: RG/CI:

CPF/MF:

Gisele Ferreira Ale Ancim RG 23.694,473-3 CPF 152.882.918-29